



Prefeitura Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: TODOS POR JANAÚBA 1997/2000

Lei nº 1.117 de 03 de abril de 1997

Dispõe sobre o adicional de produtividade para os cargos envolvidos no processo de Cobrança tributária do Município de Janaúba.

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Adicional de Produtividade para os cargos de fiscalização das áreas de saúde, posturas e obras, cadastro municipal e cobrança tributária do município de Janaúba.

Parágrafo Único - Fará juz ao adicional de produtividade, somente os servidores envolvidos diretamente no processo de fiscalização.

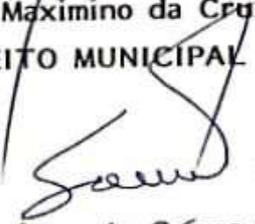
Art. 2º - A produtividade será paga de acordo com tabela de valores, levando-se em consideração critério de produtividade de cada setor a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Deverá ser enviado cópia à Câmara Municipal do referido regulamento, após sua expedição pelo Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 03 de abril de 1997.


Wildemar Maximino da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL


Sebastião Augusto Caires Martins
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL